

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
(publicada no Diário Oficial da União de 02.12.2014, nº 233, Seção 1, páginas 20 e 21)

Às 10:22h do vinte e seis de novembro de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

Os itens 02 e 03 da pauta foram julgados em conjunto.

02. Processo Administrativo nº 08012.007033/2006-57

Representante: PROCON Londrina/PR

Representados: Irmandade Santa Casa de Londrina, Sociedade Evangélica Beneficente, Clínica de Ortopedia e Traumatologia de Londrina S/C Ltda. e Hospital do Câncer

Advogados: Deborah Alessandra de Oliveira Dantas, Karen Gonçalves Leite, Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marcos Dauber, Marylisa Leonor Francisco Balbino e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

O Conselheiro Relator manifestou-se em questão de ordem pelo indeferimento de pedido de adiamento do julgamento do presente caso, formulado pelos patronos das Representadas Irmandade Santa Casa de Londrina e Clínica de Ortopedia e Traumatologia de Londrina S/C Ltda. O Plenário, por unanimidade indeferiu o pedido de adiamento do julgamento.

Manifestou-se oralmente a advogada Letícia Fernandes Barbosa, pelo Hospital do Câncer de Londrina.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados pela prática de infração prevista no art. 20, I, II e II c/c art. 21, I e II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: R\$ 553.332,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais) à Clínica de Ortopedia e Traumatologia de Londrina S/C Ltda.; R\$ 553.332,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais), à Irmandade Santa Casa de Londrina; R\$ 553.332,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais) à Sociedade Evangélica Beneficente; e R\$ 532.050,00 (quinhentos e trinta e dois mil e cinquenta reais) ao Hospital do Câncer; bem como às demais obrigações constantes do voto; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Processo Administrativo nº 08700.008551/2013-69

Representante: CADE *Ex-Officio*

Representados: Instituto de Medicina, Cirurgia e Ginecologia e Hospital Cristo Rei

Advogados: Wagner Bernardino Sene e Jorge Augusto Polverini

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados pela prática de infração prevista no art. 20, I, II e II c/c art. 21, I e II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa individual no valor de R\$ 532.050,00 (quinhentos e trinta e dois mil e cinquenta reais) e às demais obrigações constantes do voto; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

01. Processo Administrativo nº 53500.004704/2003

Representantes: TELERJ Celular S.A., TELEST Celular S.A. TELERGIPE Celular S.A. TELEBAHIA Celular S.A., Algar Telecom Leste S.A. – ATL, Telemig Celular S.A., Maxitel S.A., Associação Nacional das Operadoras de Celular – ACEL

Representada: Telemar Norte Leste S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Andressa Lin Fidelis, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Mateus Piva Adami, Stella Maris Nelson de Mello Manier, Elen Marques Souto, Roberta Lourenço do Carvalho, Tatiana Nery, Beatriz Faustino França, Gabriela Miranda Naves, Ana Beatriz Portela Batalha, Ana Paula Munhoz da Fonseca, Adele Luciane Telles de Freitas.

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Requerimento nº 08700.002404/2013-85

Requerentes: RV Tecnologia e Sistemas (RV), Beiramar Participações S.A., Valmor Pedro Bosi, Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches e Eduardo Lima Fernandes

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessão, nos termos do Despacho nº 338/ PRES/2014.

04. Requerimento nº 08700.002238/2014-06

Requerentes: Salina Diamante Branco Ltda. e Flávio Magliari Carvalho

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Guilherme Tepedino Hernandez, Renato Parreira Stetner e outros

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessão, nos termos do Despacho nº 337/ PRES/2014.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.011027/2006-02

Embargantes: American Airlines, Inc., ABSA Aerolíneas Brasileiras S.A., Alitalia Linee Aeree Italiane S.P.A., Javier Felipe Meyer de Pablo, Hernan Arturo Merino Figueroa, Norberto Maria Jochmann, Dener José de Souza e Margareth de Almeida Faria

Advogados: Guilherme F. C. Ribas, Enrico Spini Romanielo, Lidiane Neiva Martins Lago, Bruno de Luca Drago, Marco Antônio Fonseca Júnior, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Andrea F. Hoffmann Formiga, Fabio Francisco Beraldi, André Alencar Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento, atribuindo efeitos infringentes à decisão para alterar o valor das multas fixadas, cujos valores passam a ser, respectivamente: à American Airlines, multa no valor de R\$ 16.106.618,50 (dezesseis milhões, cento e seis mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos); à ABSA Aerolíneas Brasileiras S.A, multa no valor de R\$

32.710.172,25 (trinta e dois milhões, setecentos e dez mil, cento e setenta e doze reais e vinte e cinco centavos); à Alitalia Linee Aeree Italiane S.P.A., multa no valor de R\$ 1.703.230,29 (um milhão, setecentos e três mil, duzentos e trinta reais e vinte e nove centavos); a Norberto Jochamnn, multa no valor de R\$ 654.203,44 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e três reais e quarenta e quatro centavos); a Hernan Arturo Merino, multa no valor de R\$ 327.101,72 (trezentos e vinte e sete mil, cento e um reais e setenta e dois centavos); a Javier Felipe Meyer de Pablo, multa no valor de R\$ 327.101,72 (trezentos e vinte e sete mil, cento e um reais e setenta e dois centavos); a Dener José de Souza, multa no valor de R\$ 42.564,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais); à Margareth Almeida de Faria, multa no valor de R\$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais); nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES n°s 328/2014 (AC 08012.009497/2010-84), 329/2014 (Acesso Restrito AC 08700.004054/2012-19), 330/2014 (Req 08700.002356/2013-25), 331/2014 (AC 08012.010038/2010-43), 332/2014 (ACs 08012.000109/2011-81 e 08012.011323/2010-81), 333/2014 (PA 08012.009248/2010-99), 334/2014 (PA 08012.008506/1998-90), 335/2014 (PA 08700.010847/2013-40), 336/2014 (Req 08700.002349/2013-23), 339/2014 (Consulta 04/2014 – SEI); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Ofícios AF n°s 5112/2014 (AC 08700.000344/2014-47), 5113/2014 (AC 08700.000344/2014-47), 5114/2014 (AC 08700.000344/2014-47), 5115/2014 (AC 08700.000344/2014-47), 5116/2014 (AC 08700.000344/2014-47), 5117/2014 (AC 08700.000344/2014-47), 5118/2014 (AC 08700.000344/2014-47), 5119/2014 (AC 08700.000344/2014-47), 5141/2014 (AC 08700.000344/2014-47), 5142/2014 (AC 08700.000344/2014-47), 5144/2014 (AC 08700.000344/2014-47), 5192/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 5193/2014 (PA 08012.011142/2006-79); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Despacho MOJ n° 37/2014 (PA 08012.001273/2010-24) e ofícios n°s 5039/2014 (PA 08012.001273/2010-24), 5212/2014 (PA 08012.0011791/2010-56), 5214/2014 (PA 08012.0011791/2010-56), 5217/2014 (PA 08012.006199/2009-07), 5218/2014 (PA 08012.006199/2009-07), 5219/2014 (PA 08012.006199/2009-07), 5232/2014 (PA 08012.001273/2010-24), 5233/2014 (PA 08012.001273/2010-24), 5234/2014 (PA 08012.001273/2010-24), 5235/2014 (PA 08012.001273/2010-24), 5237/2014 (PA 08012.001273/2010-24), 5238/2014 (PA 08012.001273/2010-24), 5239/2014 (PA 08012.001273/2010-24); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho GVCA n° 07/2014 (PA 08012.000262/2011-16); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12:56h do dia vinte e seis de novembro de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 02e 03.

Vinícius Marques de Carvalho
Presidente do Cade

Ana Frazão
Presidente Substituta do Cade

Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Secretário Substituto do Plenário